Prefeitura do
BELO JARDIM

LEI N.º 1.387/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **João Alves Ferreira**, RG N.º 5.584.920-SSP/PE e CPF N.º 975.173.054-68, um terreno urbano, localizado no Loteamento Maria Cristina, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 53 da Quadra "E-2" (Área pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua José de Souza Barbosa.
Lado Direito: com o Lote 56 da quadra E-2 (área pública).
Lado Esquerdo: com o Lote 52 da quadra E-2 (área pública).
Fundos: com o Lote 54 da quadra E-2 (área pública).

Art. 2° - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3° - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4° - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 16 de outubro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

DECRETO DE LEI Nº 050/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

A **Câmara Municipal do Belo Jardim**, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **João Alves Ferreira**, RG Nº 5.584.920-SSP/PE e CPF Nº 975.173.054-68, um terreno urbano, localizado no Loteamento Maria Cristina, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote nº 53 da Quadra "E-2" (Área Pública)
Área 100,00m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: Com a Rua José de Souza Barbosa.
Lado Direito: Com o Lote 56 da Quadra E – 2 (área pública)
Lado Esquerdo: Com o Lote 52 da Quadra E-2 (área pública)
Fundos: Com o Lote 54 da Quadra E-2 (área pública)

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Belo Jardim, em 10 de outubro de 2000.

PRESIDENTE
a) José Pereira Sobrinho.

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER Nº 107/2000
PROJETO DE LEI Nº 118/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

A Comissão de **Justiça** e **Redação**, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2000.

Euno Andrade da Silva Filho.
PRESIDENTE

José Ivan Monteiro da Silva.
Membro

Sebastião Lopes da Silva.
Membro

BELO JARDIM
Governo que faz

PROJETO DE LEI N.º 118/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **João Alves Ferreira**, RG N.º 5584920-SSP/PE e CPF N.º 975.173.054-68, um terreno urbano, localizado no Loteamento Paulo Guerra, nesta cidade, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 09 da Quadra "V-U" (Área pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua Airton B. Maciel.
Lado Direito: com o Lote 08 da Quadra V-U (área pública).
Lado Esquerdo: com o Lote 10 da quadra V-U (área pública).
Fundos: com a área pública.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 20 de novembro de 2000.

Lido em reunião de 20 / 11 / 00
Secretário

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação
Sala das Sessões 20 / 11 / 00
Presidente

JOSÉ SILVANO GALVÃO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Aprovado em [illegible] sessão po
Sala das Sessões 24 / 11 / 00

ESTADO DE PERNAMBUCO COMARCA DE BELO JARDIM **AM**

Bela. Jesunita Batista de Souza
Tabeliã
Arlete Aparecida de Souza
Odillia Polliana A. S. Galvão
Edilene Cordeiro de Souza
Escreventes Autorizadas

Rua Floriano Peixoto nº. 81- centro - Belo Jardim - PE. tel. (081) 726-1154 / 726-2353

Belª Jesunita Batista de Souza, Tabeliã do Primeiro Oficio e Oficiala do Registro Geral de Imóveis, Titulos e Documentos e Hipotecas, em virtude da lei etc.

CERTIDÃO

C e r t i f i c o, por me haver sido requerido verbalmente, que revendo o arquivo Imobiliário desta Comarca, a meu cargo, verifiquei não constar imóvel algum em nome de JOÃO ALVES FERREIRA, filho de Severina Alves Ferreira, nascido em 10.09.1972, brasileiro, casado, pintor imobiliário, portador da Cédula de Identidade nº 5.584.920-SSP-PE e CPF nº 975.173.054-68, residente nesta cidade. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 21 de Agosto de 2000. Eu, Tabeliã do Registro Geral de Imoveis.

CARTÓRIO MACIEL
Belo Jardim — PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização CERTIDÃO

CAAA 81488